



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 04/17

Prazo: 1º de novembro de 2017

Objeto: Alteração da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, no capítulo que regulamenta a participação e votação a distância em assembleias de acionistas.

1. Introdução

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete à audiência pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, minuta de instrução (“Minuta”) propondo alterações na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, especificamente em seu Capítulo III-A, que dispõe sobre a participação e votação a distância em assembleias de acionistas.

A CVM considera que a regulamentação do voto a distância representa um grande passo no aprimoramento da governança corporativa das companhias abertas e na redução de custos para participação em assembleias por parte dos acionistas. A consecução desses objetivos já foi demonstrada, em parte, durante a primeira temporada de assembleias no qual o sistema de votação foi aplicado, oportunidade em que se produziu e analisou dados que demonstram os efeitos potenciais positivos do desenvolvimento desse novo sistema¹.

Não obstante o acima exposto, a avaliação feita pela CVM sobre o funcionamento do voto a distância na temporada de assembleias de 2017 por meio da participação em eventos organizados pelo mercado² e de interações realizadas com prestadores de serviço que atuam na cadeia de voto a distância – inclusive na cadeia de voto do investidor estrangeiro – indicou que algumas alterações são necessárias para aprimorar o funcionamento do sistema na próxima temporada de assembleias.

Nas interações realizadas com o mercado, a CVM recebeu várias propostas para o aperfeiçoamento da norma e optou – neste momento inicial de aplicação da regra – por endereçar questões pontuais que se mostram mais urgentes.

¹ Dados levantados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3) indicam que 88% das 93 companhias que aplicaram o voto a distância de forma obrigatória na AGO realizada em 2017 receberam votos a distância, sendo que metade delas recebeu mais de 100 boletins de voto. Além disso, 40% dos votos de acionistas nessas assembleias se deram por meio do boletim de votação a distância.

² Nesse sentido, vale citar os eventos abertos ao público promovidos pela B3 e pela AMEC, em 01.06.2017 e 07.06.2017, respectivamente.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Desse modo, a Minuta não se propõe a realizar uma ampla reforma no sistema de votação a distância instituído pela Instrução CVM nº 561, de 7 de abril de 2015. É conveniente acompanhar o funcionamento do voto a distância e aguardar uma maior assimilação pelo mercado das características do mecanismo antes de avaliar a conveniência e oportunidade de promover outras alterações.

O presente edital se divide em outras duas partes, além desta introdução. A segunda parte fornecerá detalhes a respeito das principais alterações propostas na Minuta, enquanto a terceira parte fornecerá instruções para o envio de sugestões e comentários.

2. Alterações propostas

A minuta se restringe a tratar de cinco pontos específicos, quais sejam: (i) inclusão da aplicação obrigatória do boletim de voto a distância à assembleia geral extraordinária (AGE) convocada para ocorrer na mesma data da assembleia geral ordinária (AGO); (ii) regulamentação da reapresentação do boletim de voto a distância para a inclusão de candidatos propostos por acionistas não controladores para o conselho de administração ou conselho fiscal; (iii) alteração do prazo mínimo exigido para inclusão de candidatos no boletim; (iv) modificações pontuais no conteúdo do boletim de votação a distância; e (v) divulgação do mapa final de votação em formato analítico.

O Anexo 1 a este edital indica as principais diferenças entre o funcionamento atual do voto a distância e a nova proposta de funcionamento, nos termos sugeridos na Minuta, decorrentes das alterações sugeridas nos itens (ii) e (iii).

2.1. Nova hipótese de aplicação obrigatória do boletim de voto a distância

A realização de AGE na mesma data da AGO, para que o mesmo grupo de acionistas delibere sobre matérias objeto dos dois tipos de assembleia, é prática comum das companhias abertas brasileiras.

Atualmente, a regulamentação só exige a aplicação do voto a distância na AGE destinada a eleger membros do conselho fiscal ou do conselho de administração, quando a eleição se fizer necessária por vacância da maioria dos cargos do conselho, por vacância em conselho que tiver sido eleito por voto múltiplo ou para preenchimento das vagas dedicadas à eleição em separado de que tratam os arts. 141, § 4º, e 239 da Lei nº 6.404, de 1976.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Nessa primeira temporada de aplicação obrigatória do voto a distância, as companhias destinatárias da norma adotaram procedimentos diferenciados no caso das AGO/E no tocante ao boletim de voto a distância. Enquanto algumas companhias voluntariamente ofereceram a votação a distância também para as matérias de AGE, para possibilitar que os acionistas pudessem participar à distância em todas as deliberações que seriam objeto de apreciação naquela data; outras compreenderam que a norma não obrigava a adoção dessa forma de votação no que toca às matérias incluídas na ordem do dia da AGE.

A CVM entende que o procedimento que melhor atende aos interesses dos acionistas é a aplicação do voto a distância também à AGE que seja convocada para se realizar na mesma data da AGO. Busca-se com isso conferir mais efetividade ao voto a distância, bem como evitar um tratamento diferenciado entre os acionistas presenciais, que participam de todas as deliberações ocorridas no conclave, e os acionistas que votam remotamente por meio do boletim.

Por esse motivo, a Minuta inclui o inciso III ao § 1º do art. 21-A, de modo a prever nova hipótese de utilização obrigatória do boletim de voto a distância pelas companhias abertas, sempre que uma assembleia geral extraordinária for convocada para ocorrer na mesma data marcada para AGO.

2.2. Reapresentação do boletim pela companhia para inclusão de candidatos

O efetivo funcionamento do sistema de participação a distância em assembleias depende de que o boletim de voto consiga refletir, o máximo possível, as deliberações que ocorrerão na assembleia.

A reapresentação do boletim de voto a distância, após sua divulgação pela companhia, para possibilitar a inclusão de candidatos ao conselho fiscal ou ao conselho de administração por acionistas minoritários que não conseguiram cumprir os prazos e os quoruns de participação previstos na norma se mostrou objeto de controvérsia na temporada de assembleias ordinárias de 2017.

Questionada por participantes sobre a possibilidade de reapresentação do boletim, a CVM manifestou que o boletim de voto a distância não poderia ser atualizado em virtude da ausência de expressa autorização normativa nesse sentido. Em tais casos, a área técnica da CVM orientou que, embora o boletim de voto a distância não pudesse ser reapresentado, seria possível a reapresentação da proposta da administração para dar aos candidatos de acionistas não controladores a mesma divulgação dada aos indicados pelos administradores ou controladores (em linha com o art. 6º, II, da Instrução CVM nº 481, de 2009), devendo a companhia divulgar aviso aos acionistas para esclarecer que o voto em favor dos candidatos não incluídos no boletim somente poderia se dar presencialmente na assembleia.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

A ausência de previsão expressa para a atualização do boletim trouxe dois efeitos indesejáveis. Ela impediu que o voto a distância pudesse ser utilizado nos casos em que os investidores quiseram votar em candidatos não incluídos no boletim, e criou dificuldades para os agentes que atuam na cadeia de voto dos investidores estrangeiros, pois provocou uma inconsistência entre os documentos relativos à assembleia que são utilizados para a elaboração das agendas de votação desses investidores.

Embora esses fatos indiquem que é conveniente que o boletim de voto possa ser modificado após sua divulgação, a CVM entende que a alteração desse documento após o início do período de votação deve se dar em casos restritos, para não prejudicar os eventuais votos já encaminhados, nem impor aos acionistas a necessidade de realizar um estreito acompanhamento da atualização do boletim inicialmente divulgado pela companhia.

Em função disso, a Minuta propõe tão somente que a norma seja alterada para prever expressamente que o boletim de voto possa ser atualizado para a inclusão de candidatos propostos por acionistas não controladores ou por determinação da Superintendência de Relações com Empresas (SEP), devendo a companhia imediatamente comunicar ao mercado sobre a reapresentação do boletim.

Para tanto, são incluídos os §§ 3º e 4º ao art. 21-A da Instrução CVM nº 481, de 2009, que preveem que – além das hipóteses previstas no art. 21-G, § 1º, e no art. 21-O – o boletim de voto a distância poderá ser reapresentado: (a) até 15 dias antes da data marcada para realização da assembleia para a inclusão de candidatos ao conselho de administração e ao conselho fiscal na forma do art. 21-L; ou (b) a qualquer tempo, por determinação da SEP.³

A Minuta também inclui o § 5º ao art. 21-A da Instrução CVM nº 481, de 2009, para prever que, caso ocorra a reapresentação do boletim, os votos já conferidos pelos acionistas a candidatos presentes no boletim anterior devem ser considerados válidos, exceto se houver a apresentação de nova instrução de voto.

A CVM aproveita a oportunidade para orientar os acionistas que a modificação de suas instruções de voto deve ser realizada sempre por meio do mesmo prestador de serviço anteriormente utilizado para

³ O prazo limite de D-15 para inclusão de candidatos se justifica em função de coincidir com o prazo de convocação das assembleias (minimizando o custo de observância) e pelo fato de os acionistas possuírem até D-7 para enviar suas instruções de voto aos prestadores de serviço ou à companhia.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

envio de seu voto a distância, a fim de evitar que sua instrução de voto seja considerada conflitante nos termos do art. 21-S, § 1º, e do art. 21-T, I, da Instrução CVM nº 481, de 2009.

2.3. Alteração do prazo mínimo exigido para inclusão de candidatos no boletim

Os pedidos formulados por companhias para a atualização do boletim indicaram que a regulamentação da reapresentação desse documento deve ser acompanhada da modificação do prazo previsto no art. 21-L da Instrução CVM nº 481, de 2009, de modo a facilitar o exercício desse direito pelos acionistas.

Assim, a Minuta propõe a alteração do § 1º do art. 21-L e estabelece novo prazo de até 22 dias anteriores à assembleia para inclusão de candidatos no boletim – prazo esse que passará a se aplicar, de modo uniforme, tanto para a AGO, quanto para a AGE. Com isso, é eliminada a previsão atual de prazos diferenciados para essa inclusão, conforme o tipo de assembleia convocada.

A diferença entre o prazo para a inclusão de candidatos (D-22) e o prazo para a reapresentação do boletim (D-15) considera a possibilidade de existência de feriados neste íterim e o fato de que a norma concede à companhia 3 dias úteis para verificar se a proposta atende às condições exigidas.

Considerando que o voto a distância foi aplicado de forma obrigatória em 2017 apenas a um grupo restrito de companhias abertas, a CVM entende que é oportuno observar a aplicação da norma pelas demais companhias abertas, antes de examinar a necessidade de aperfeiçoar os quoruns de participação exigidos no Anexo 21-L-I. Ainda assim, a CVM considera importante que os participantes desta audiência pública encaminhem suas opiniões a respeito de tal assunto e, eventualmente, disponibilizem evidências que corroborem seu posicionamento.

A CVM não entendeu necessário alterar os prazos previstos no art. 21-L para a inclusão de propostas de deliberação no boletim de voto por ocasião da AGO.

2.4. Modificações pontuais no conteúdo do boletim de votação a distância

Algumas alterações pontuais no conteúdo do boletim são propostas na Minuta com a finalidade de promover aprimoramentos, mas sem descaracterizar sua estrutura global. São elas: (a) alteração do item 12, para permitir que o acionista, em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, possa optar por distribuir automaticamente seus votos entre os candidatos ao conselho de administração em



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

percentuais iguais; (b) alteração nos itens 13 e 14, para permitir a utilização desse documento para a requisição de eleição em separado para membro do conselho de administração; (c) inclusão do campo “abstenção” nas deliberações do boletim que não possuíam tal opção; e (d) ajustes de redação pontuais.

No caso de eleição por meio do processo de voto múltiplo, a atribuição de percentuais distintos aos candidatos do conselho de administração constitui uma estratégia importante para determinados investidores, principalmente para viabilizar a eleição de candidatos indicados por acionistas minoritários. Ainda assim, tal estratégia não é comum a todos os investidores – é o caso, por exemplo, dos investidores estrangeiros, que normalmente indicam os candidatos que desejam eleger, sem atribuir percentuais diferenciados a eles.

Desse modo, a Minuta sugere a modificação do item 12 do Anexo 21-F da Instrução CVM nº 481, de 2009, a fim de permitir que o acionista possa optar por distribuir seus votos automaticamente entre os candidatos ou por adotar uma estratégia mais elaborada de distribuição de votos entre os candidatos.

Em relação à eleição por meio do processo de voto em separado, o atual item 13 do boletim de votação prevê que os acionistas que não tenham participado no processo de eleição geral possam se utilizar de tal mecanismo. Ao se manifestar no boletim sobre a eleição em separado, os acionistas se fazem presentes na assembleia e, portanto, devem ter suas ações computadas para efeito de verificar a formação do quórum necessário à requisição do voto em separado previsto no § 4º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976.

Não obstante, nos casos em que o boletim não incluía candidatos à eleição em separado, as ações dos acionistas que votaram remotamente atualmente não são consideradas para fins da formação do quórum mínimo exigido.

Para evitar essa situação, a Minuta propõe a alteração dos itens 13 e 14 do Anexo 21-F da Instrução CVM nº 481, de 2009, para que o boletim passe a indagar ao acionista se ele deseja utilizar suas ações para requerer a adoção do processo de voto em separado para eleição do conselho de administração, nos termos do art. 141, § 4º, da Lei nº 6.404, de 1976.

A terceira mudança no conteúdo do boletim se refere à inclusão do campo “abstenção” nos campos do boletim que não possuíam tal opção. Conforme relatado por prestadores de serviço que atuam na cadeia de votação a distância, alguns investidores preferem não se manifestar favorável nem



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

contrariamente em relação a determinadas propostas do boletim, de modo que a inclusão do campo “abstenção” se mostra importante.

A inclusão da opção “abstenção” também se mostra útil para que os custodiantes e escrituradores possam dar tratamento aos casos em que o acionista não deseja votar em determinada deliberação. Nesses casos, o prestador de serviço, após confirmar que o acionista não deseja se manifestar, poderá preencher o campo “abster-se” do boletim de votação em relação à proposta em questão.

Por fim, a CVM sugere mudanças redacionais pontuais nos itens 13, 14 e 17 do Anexo 21-F da Instrução CVM nº 481, de 2009, a fim de substituir o termo “ações ordinárias” por “ações com direito a voto” no caso da eleição em separado para membros do conselho de administração e fiscal. O termo proposto guarda maior correspondência com a redação do art. 141, § 4º, e do art. 161, § 4º, da Lei nº 6.404, de 1976, a qual se refere a todas as ações com direito a voto, não se restringindo unicamente às ações ordinárias, mas abarcando também ações não ordinárias que possam vir a adquirir tal direito.

2.5. Divulgação do mapa de votação analítico pela companhia

Um problema relatado por diversos participantes do mercado se refere à ausência de confirmação de que seu voto foi contabilizado na assembleia presencial da companhia. Nos termos da regulamentação atual, o acionista recebe uma notificação de que seu voto foi desconsiderado, caso se verifique a existência de voto conflitante pelo depositário central (art. 21-S, § 1º) ou pelo escriturador (art. 21-T, I). A *contrario sensu*, caso tal notificação não seja enviada ao acionista, há uma presunção de que o voto foi considerado válido na assembleia.

Esse procedimento, contudo, não permite que o acionista possa confirmar que seu voto foi computado na assembleia da forma por ele instruída.

A CVM entende que a maneira menos custosa de viabilizar a confirmação do voto seria por meio da divulgação pela companhia do mapa final de votação da assembleia em formato analítico. O sistema de votação em assembleias gerais previsto na Lei nº 6.404, de 1976, já demanda que os votos de cada acionista – emitidos de forma presencial ou remota – sejam registrados e mantidos pela companhia.

A disponibilização do mapa analítico para o público em geral não parece constituir, portanto, um custo adicional para a companhia – e, ao mesmo tempo, permite que os acionistas que votaram por meio do boletim tenham acesso à mesma informação disponível aos acionistas presenciais.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Desse modo, a Minuta propõe a modificação do § 6º do art. 21-W da Instrução CVM nº 481, de 2009, para prever que, na data de realização da assembleia, a companhia deve divulgar, por meio de sistema eletrônico na página da CVM e na página da companhia na rede mundial de computadores, o mapa de votação analítico (contendo CPF ou CNPJ dos acionistas, sua posição acionária, e a atribuição de votos para cada matéria deliberada). Em consequência, os arts. 21, XIII, e 30, XXV, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, também foram alterados.

3. Encaminhamento de sugestões e comentários

As sugestões e comentários devem ser encaminhados, por escrito, até o dia **1º de novembro de 2017** à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, preferencialmente pelo endereço eletrônico audpublicaSDM0417@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-901.

Após o envio dos comentários ao endereço eletrônico especificado acima, o participante receberá uma mensagem de confirmação gerada automaticamente pelo sistema.

Os participantes da audiência pública devem encaminhar suas sugestões e comentários acompanhados de argumentos e fundamentações, sendo mais bem aproveitados se:

- a) indicarem o dispositivo específico a que se referem;
- b) forem claros e objetivos, sem prejuízo da lógica de raciocínio;
- c) forem apresentadas sugestões de alternativas a serem consideradas; e
- d) forem apresentados dados numéricos, se aplicável.

As menções a outras normas, nacionais ou internacionais, devem identificar o número da regra e do dispositivo correspondente.

As sugestões e comentários que não estejam acompanhadas de seus fundamentos ou que claramente não tiverem relação com o objeto proposto não serão considerados nesta audiência.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

As sugestões e comentários serão considerados públicos e disponibilizados na íntegra, após o término do prazo da audiência pública, na página da CVM na rede mundial de computadores.

A Minuta está disponível para os interessados na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br), podendo também ser obtida nos seguintes endereços:

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro – RJ

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários em São Paulo
Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar
São Paulo – SP

Superintendência Regional de Brasília
Qd. 2, Bloco A, 4º andar – Sala 404, Edifício Corporate Financial Center
Brasília – DF

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2017

Original assinado por

ANTONIO CARLOS BERWANGER

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado

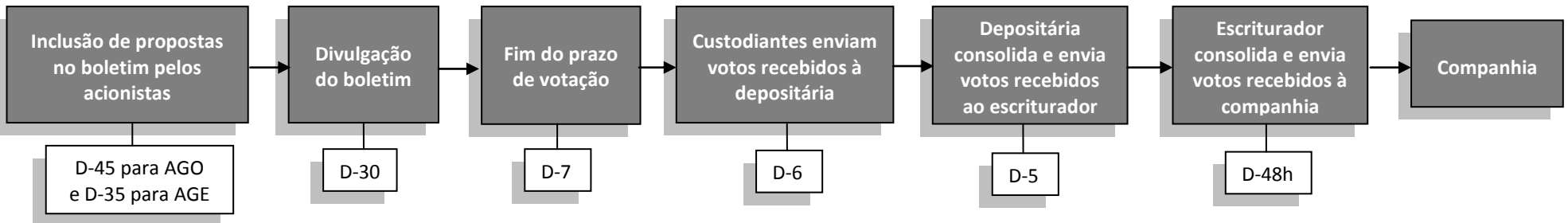
Original assinado por

MARCELO BARBOSA

Presidente

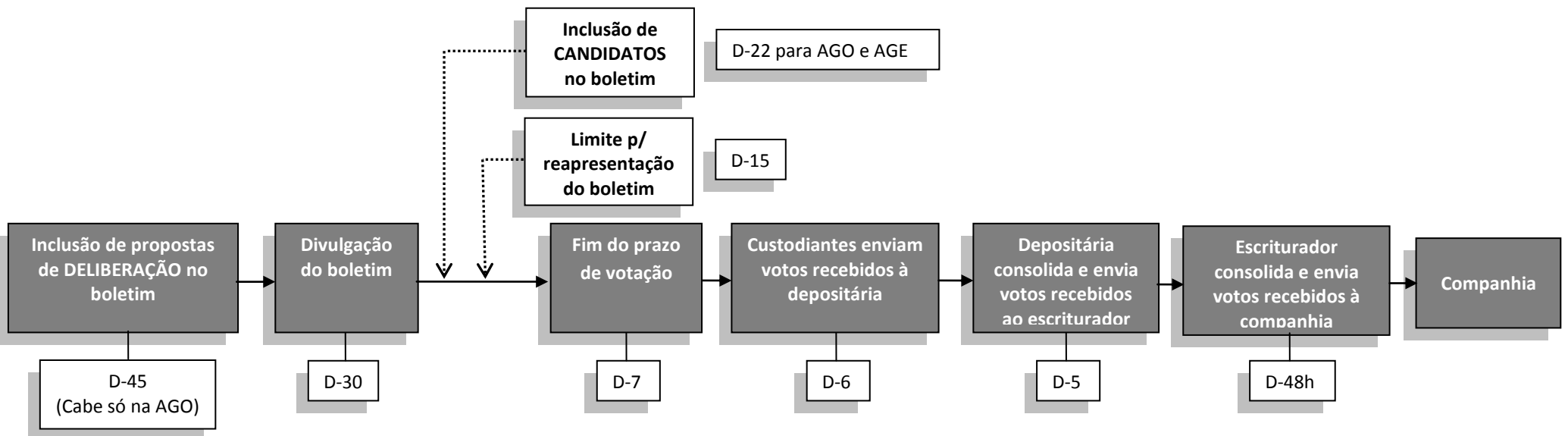
Anexo 1

Como o voto a distância funciona hoje



Obs.: Os acionistas podem enviar suas instruções de voto: (a) diretamente à companhia; ou (b) aos custodiantes ou escrituradores, conforme suas ações estejam ou não sob depósito centralizado.

Como o voto a distância funcionará, segundo a proposta



Obs.: Os acionistas podem enviar suas instruções de voto: (a) diretamente à companhia; ou (b) aos custodiantes ou escrituradores, conforme suas ações estejam ou não sob depósito centralizado.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

Altera dispositivos da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em [●], com base no disposto nos arts. 8º, inciso I; e 22, § 1º, incisos I e VIII, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; nos arts. 121, parágrafo único; 127, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, **APROVOU** a seguinte Instrução:

Art. 1º Os artigos 21-A, 21-L e 21-W da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21-A.

§ 1º

I – por ocasião da assembleia geral ordinária;⁴

II – sempre que a assembleia geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros:

a) do conselho fiscal; ou

b) do conselho de administração, quando a eleição se fizer necessária por vacância da maioria dos cargos do conselho, por vacância em conselho que tiver sido eleito por voto múltiplo ou para preenchimento das vagas dedicadas à eleição em separado de que tratam os arts. 141, § 4º, e 239 da Lei nº 6.404, de 1976; e⁵

III – sempre que a assembleia geral extraordinária for convocada para ocorrer na mesma data marcada para a assembleia geral ordinária.

⁴ Dispositivo alterado apenas para ajuste de pontuação.

⁵ Dispositivo alterado apenas para ajuste de pontuação.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

.....

§ 3º Além das hipóteses previstas nos arts. 21-G, § 1º, e 21-O, o boletim de voto a distância pode ser reapresentado pela companhia:

I – até 15 (quinze) dias antes da data marcada para realização da assembleia para a inclusão de candidatos ao conselho de administração e ao conselho fiscal na forma do art. 21-L; ou

II – a qualquer tempo, por determinação da Superintendência de Relações com Empresas – SEP.

§ 4º A reapresentação do boletim de voto a distância deve ser imediatamente comunicada ao mercado pela companhia.

§ 5º Exceto se o acionista encaminhar nova instrução de voto, os votos por ele já conferidos a candidatos incluídos no boletim anteriormente divulgado devem ser considerados válidos.

§ 6º A decisão de que trata o inciso II do § 3º deste artigo deverá dispor sobre o tratamento a ser dado aos votos já conferidos pelos acionistas à deliberação afetada.” (NR)

“Art. 21-L.

.....

§ 1º A solicitação de inclusão de que trata o **caput** deve ser recebida pelo diretor de relações com investidores, por escrito e conforme orientações contidas no item 12.2 do formulário de referência:

I – na hipótese do inciso I do **caput**, no período entre:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

a) o primeiro dia útil do exercício social em que se realizará a assembleia geral e até 22 (vinte e dois) dias antes da data de sua realização, no caso de assembleia geral ordinária; ou

b) o primeiro dia útil após a ocorrência de evento que justifique a convocação de assembleia geral para eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal e até 22 (vinte e dois) dias antes da data de realização da assembleia, no caso de assembleia geral extraordinária convocada para esse fim; e

II – na hipótese do inciso II do **caput**, no período entre o primeiro dia útil do exercício social em que se realizará a assembleia geral ordinária e até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de sua realização.

.....” (NR)

“Art. 21-W.

.....

§ 6º Na data de realização da assembleia geral, a companhia deve divulgar, por meio de sistema eletrônico na página da CVM e na página da própria companhia na rede mundial de computadores, o mapa final de votação analítico, consolidando os votos proferidos a distância e os votos proferidos presencialmente, conforme computados na assembleia, identificados por meio do número de inscrição do acionista no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ.” (NR)

Art. 2º Os itens 11, 12-A, 12-B, 12-C, 12-D, 13, 14, 15, 16-A, 16-B e 17 do Anexo 21-F da Instrução CVM nº 481, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

“11. Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976? ⁶

Sim Não Abster-se” (NR)

“12-A. Eleição de membro do conselho de administração, se há apenas uma chapa:

Indicação de todos os nomes que compõem a chapa

Aprovar Rejeitar Abster-se

Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida? ⁷

Sim Não Abster-se

Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos membros da chapa que você escolheu?

Sim Não Abster-se ⁸

[o campo a seguir somente deve ser preenchido caso o acionista tenha respondido “não” em relação a pergunta anterior]

Candidato 1 - % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 2 - % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

⁶ Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento do voto múltiplo.

⁷ Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se” e a chapa tiver sido alterada, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.

⁸ Caso o acionista opte por “abster-se” e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

Candidato 3 - [] % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 4 - [] % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 5 - [] % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 6 - [] % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato” (NR)

“12-B. Eleição de membro do conselho de administração, se há mais de uma chapa:

Indicação de cada chapa e de todos os nomes que a compõem

[] Número da chapa escolhida [] Abster-se

Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?⁹

[] Sim [] Não [] Abster-se

Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos membros da chapa que você escolheu?

[] Sim [] Não [] Abster-se¹⁰

[o campo a seguir somente deve ser preenchido caso o acionista tenha respondido “não” em relação a pergunta anterior]

Candidato 1 - [] % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

⁹ Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se” e a chapa tiver sido alterada, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.

¹⁰ Caso o acionista opte por “abster-se” e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

Candidato 2 - [] % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 3 - [] % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 4 - [] % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 5 - [] % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 6 - [] % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato” (NR)

“12-C. Eleição de membro do conselho de administração, se a eleição não for por chapa (o acionista poderá indicar tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas na eleição geral):

Candidato 1

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

Candidato 2

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

Candidato 3

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

Candidato 4

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

Candidato 5

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

Candidato 6

Aprovar Rejeitar Abster-se

Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos candidatos que você escolheu?

Sim Não Abster-se ¹¹

[o campo a seguir somente deve ser preenchido caso o acionista tenha respondido “não” em relação a pergunta anterior]

Candidato 1 - % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 2 - % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 3 - % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 4 - % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 5 - % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 6 - % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato” (NR)

“12-D. Eleição de membro do conselho de administração, se a eleição for por voto múltiplo:

Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos candidatos abaixo indicados?

¹¹ Caso o acionista opte por “abster-se” e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

Sim Não Abster-se¹²

[o campo a seguir somente deve ser preenchido caso o acionista tenha respondido “não” em relação a pergunta anterior]

Candidato 1 - % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 2 - % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 3 - % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 4 - % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 5 - % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 6 - % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato” (NR)

“13. [o acionista somente pode preencher este campo caso tenha deixado o campo 12 em branco e seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral]

Requisição de eleição em separado de membro do conselho de administração por acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto:

Deseja solicitar a eleição em separado de membro do conselho de administração, nos termos do art. 141, § 4º, I, da Lei nº 6.404, de 1976?¹³

¹² Caso o acionista opte por “abster-se” e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.

¹³ Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento da eleição em separado de membro do conselho de administração.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

Sim Não Abster-se” (NR)

“14. [o acionista somente pode preencher este campo caso tenha deixado o campo 12 em branco e seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral]

Requisição de eleição em separado de membro do conselho de administração por acionistas detentores de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito:

Deseja solicitar a eleição em separado de membro do conselho de administração, nos termos do art. 141, § 4º, II, da Lei nº 6.404, de 1976? ¹⁴

Sim Não Abster-se” (NR)

Art. 3º São acrescentados os itens 13-A e 14-A no Anexo 21-F da Instrução CVM nº 481, de 2009, com a seguinte redação:

“13-A. [o acionista somente pode preencher este campo caso tenha deixado o campo 12 em branco e seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral]

Eleição em separado de membro do conselho de administração por acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto:

Candidato 1

Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 2

Aprovar Rejeitar Abster-se

¹⁴ Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento da eleição em separado de membro do conselho de administração.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

Caso se verifique que nem os titulares de ações com direito a voto nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nos incisos I e II do § 4º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976, você deseja que seu voto seja agregado aos votos das ações preferenciais a fim de eleger para o conselho de administração o candidato com o maior número de votos dentre todos aqueles que, constando deste boletim de voto a distância, concorrerem à eleição em separado?¹⁵

Sim Não Abster-se” (NR)

“14-A. [o acionista somente pode preencher este campo caso seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral]

Eleição em separado de membro do conselho de administração por acionistas detentores de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito:

Candidato 1

Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 2

Aprovar Rejeitar Abster-se

Caso se verifique que nem os titulares de ações com direito a voto nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nos incisos I e II do § 4º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976, você deseja que seu voto seja agregado aos votos das ações com direito a voto a fim de eleger para o conselho de

¹⁵ Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins do requerimento conjunto de eleição em separado de membro do conselho de administração.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

administração o candidato com o maior número de votos dentre todos aqueles que, constando deste boletim de voto a distância, concorrerem à eleição em separado? ¹⁶

Sim Não Abster-se” (NR)

“15. Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976? ¹⁷

Sim Não Abster-se” (NR)

“16-A. Eleição de membro do conselho fiscal, se a eleição for por chapa única:

Indicação de todos os nomes que compõem a chapa

Aprovar Rejeitar Abster-se

Caso um dos candidatos que compõem a chapa deixe de integrá-la para acomodar a eleição em separado de que trata os arts. 161, § 4º, e 240 da Lei nº 6.404, de 1976, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida? ¹⁸

Sim Não Abster-se” (NR)

“16-B. Eleição de membro do conselho fiscal, se há mais de uma chapa concorrendo:

Indicação de cada chapa e de todos os nomes que a compõem

Número da chapa escolhida Abster-se

¹⁶ Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins do requerimento conjunto de eleição em separado de membro do conselho de administração.

¹⁷ Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento de instalação do conselho fiscal.

¹⁸ Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se” e a chapa tiver sido alterada, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

Caso um dos candidatos que compõem a chapa deixe de integrá-la para acomodar a eleição em separado de que trata os arts. 161, § 4º, e 240 da Lei nº 6.404, de 1976, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida? ¹⁹

Sim Não Abster-se” (NR)

“17. [o acionista somente pode preencher este campo caso tenha deixado o campo 16 em branco]

Eleição em separado de membro do conselho fiscal por acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto:

Candidato 1

Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 2

Aprovar Rejeitar Abster-se”

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Original assinado por
MARCELO BARBOSA
Presidente

¹⁹ Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se” e a chapa tiver sido alterada, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.